LEI Nº 717/2017

PUBLICADO ... 01/09/2017

"DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA SOBRE IPTU EM ATRASO, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU relativo ao exercício de 2016 e de exercícios anteriores, em atraso, poderá ser quitado até 20 de dezembro de 2017 com isenção de juros e multa.

Parágrafo único. Para gozo de isenção deverá o pagamento da primeira parcela – ou única - ocorrer até 30 de Setembro de 2017, ou em até 04 (quatro) parcelas, a vencerem respectivamente em:

a) 1ª Parcela: 30/09/2017;
b) 2ª Parcela: 30/10/2017;
c) 3ª Parcela: 30/11/2017;
d) 4º Parcela: 20/12/2017.

Art. 2º - Se o pagamento for em parcelas, o contribuinte firmará termo de parcelamento de dívida, com a administração no qual constará:

a) Identificação do contribuinte (nome, profissão, estado civil, CPF, CI, residência);

b) O valor total do tributo em atraso, sua natureza e exercício;

c) O valor líquido a pagar;

d) O número de parcelas: máximo de 4;

e) O valor de cada parcela e a data de vencimento;

f) A declaração do contribuinte de reconhecimento da divida e da ciência que, não quitada qualquer parcela, o débito será exigível por inteiro.

g) Data e assinaturas: do Secretário da Fazenda, e, do Contribuinte.

Parágrafo único. Não quitadas as parcelas nas datas avençadas retornará a incidência de juros e multa.

Art. 3º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 70,69 (setenta reais e sessenta e nove centavos) que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da UPFS.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria da Fazenda medidas necessárias para divulgação, atendimento de contribuintes, expedição de guias, que objetivem integral cumprimento desta lei.

Parágrafo único. Em caso motivado poderá o Secretario de Fazenda prorrogar a data de vencimento das parcelas em até quinze dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 01 de Setembro de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal